



000036

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO**

CONTRATO DE Nº 11/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM CONTRATO DE FORNECIMENTO O MUNICIPIO DE RIACHUELO, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO E A EMPRESA SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO, com sede na Praça Silvio Cesar Leite, nº s/n - Centro - Riachuelo - Sergipe, inscrito no CNPJ nº 14.682.569/0001-99 neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social em exercício, a Sra. **CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE**, portadora do CPF nº CPF nº 004.185.535-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, **SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.934.704/0001-10, com sede na Avenida Doutor Roosevelt, Dantas Cardoso de Menezes, neste ato representada por sua representante legal a senhora Rosimeire Rodrigues de Souza, brasileira, portadora do CPF nº 653.061.555-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO DE DISPENSA Nº 03/2019** têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Lei nº 8.666/93 também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria técnica e operacional durante a realização do processo de escolha de conselheiros tutelares dos diretores da criança e adolescente, gestão 2010-2023, neste município, tais como destacados no anexo deste termo e proposta acostada nos autos deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato tem sua vigência a parti da assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pela prestação de Serviços deste contrato, Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho de RIACHUELO pagará à **CONTRATADA** uma única parcela a importância de **R\$ 17.300,00 (dezessete mil trezentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **FUNDO**, até 30 (trinta) dias, contados a parti da prestação de serviços efetuados pela **CONTRATADA**, mediante apresentação do documento hábil que comprove o serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões.

1.1. Caberá ao chefe do Setor competente ou comissão designada para tal fim, atestar (em) o(s) fornecimento(s) dos objetos desta licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



000037

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

5.1. Este contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA –EXECUÇÃO DOS SERVICOS:

A prestação de serviços serão realizadas, mediante detalhamento apresentado na proposta e anexo deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE Indicará a funcionária **MATHEUS LUIZ SANTOS**, portador do CPF nº 064.561.835-70, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para acompanhamento e fiscalização da sua execução, através de portaria que irá produzir relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da secretaria serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

8.5. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.6. - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os serviços deverão ser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

Ministrar os cursos na carga horária de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATANTE.

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução da prestação de serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a integridade do patrimônio público;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO**

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos moldes indicados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

UO – 2019 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ATIVIDADE: 2059 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e amplo defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8666/93;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de atraso injustificado no materiais/serviços, sujeitar-se-á Contratada à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

14.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

15.2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO**

- a) advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- b) multa de mora no percentual correspondente a **0,3%** (zero vírgula três)
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de fornecimento do produto.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

16.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de RIACHUELO/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

RIACHUELO (SE), 16 de MAIO de 2019.


CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE


SINTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
Rosimeire Rodrigues de Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Joana Inezelice Vieira S/O C.P.F. 810.386.40563
1. Guana Angelica de Menezes Santos P.F. 042.885.185-12



000040

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

ANEXO

ITEM	SERVIÇOS	VALOR R\$
01	ELABORAÇÃO DE EDITAIS E RESOLUÇÕES	1.600
02	REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE INSCRIÇÕES, AVALIAÇÃO E CONFERENCIA DOS DOCUMENTOS DE REGISTROS DOS CANDIDATOS PARA ATENDER OS REQUISITOS EXIGIDOS DA LEI MUNICIPAL JUNTO AO CMDCA	2.000
03	ACOMPANHAMENTO E DIVULGAÇÃO JUNTO AO CMDCA DA LISTAGEM DOS PRÉ-CANDIDATOS APTOS A PROSEGUIR NO PROCESSO ELEITORAL CONSELHEIRO TUTELAR.	1.500
04	REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TEMÁTICA SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ECA E POLITICAS AFINS PARA OS PRÉ-CANDIDATOS AO CARDO DE CONSELHO TUTELAR	1.800
05	ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO DE PROVA PARA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS, COMO PARTE DO PROCESSO SELETIVO DE CANDIDATOS JUNTO AO CMDCA	1.900
06	APOIO TÉCNICO E SUPORTE OPERACIONAL AO CMDCA NA ORGANIZAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL	1.900
07	ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS, BEM COMO A DIVULGAÇÃO DE RESULTADO JUNTO AO CMDCA	1.900
08	CAPACITAÇÃO DE 40 HORAS PARA OS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE ELEITOS NO PLAITO	2.900
09	DIPLOMAÇÃO, CONFECÇÃO E ENTREGA DOS CERTIFICADOS DA CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTE.	1.800

TOTAL GERAL R\$ 17.300,00 (DEZESETE MIL E TREZENTOS REAIS)



000041

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2019-FMAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E OPERACIONAL DURANTE A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DOS DIRETORES DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, GESTÃO 2020-2023, NESTE MUNICÍPIO, TAIS COMO DESTACADOS NO ANEXO DESTES TERMOS E PROPOSTA ACOSTADA NOS AUTOS DESTES TERMOS.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE


CONTRATADO (A): SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 17.300,00 (DEZESSETE MIL E TREZENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019

UO – 2019 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ATIVIDADE: 2059 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DOTAÇÃO: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Riachuelo/SE, 16 de MAIO de 2019.


CRISTIANA FONTES GONZALES LEITE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE